

Só Questões



Concurso Público
Lei nº 10.406/2002

400

Ano 2018

Questões **Fundamentadas** **do** **Código Civil**

Livro I - Das Pessoas
Título I - Das Pessoas Naturais
Título II - Das Pessoas Jurídicas
Título III - Do Domicílio
(Arts. 1º ao 78)



Acerte o alvo!

Diferencial
Concursos

Wilma G. Freitas

400

Questões Fundamentadas do Código Civil
Lei 10.406/2002 - Art. 1º a 78

APOSTILA AMOSTRA

400 Questões Fundamentadas do Código Civil – Art. 1º ao 78

Livro I – Das Pessoas

Título I – Das Pessoas Naturais

Título II – Das Pessoas Jurídicas

Título III – Do Domicílio

**Para adquirir a apostila de 400 Questões Fundamentadas do
Código Civil – Lei 10.406/2002 – Art. 1º a 78**

acesse o site:

 **odiferencial**
CONCURSOS
www.odiferencialconcursos.com.br

S U M Á R I O

Apresentação.....	3
Questões.....	4
Respostas.....	101
Bibliografia.....	181

A P R E S E N T A Ç Ã O

Esta obra é destinada especialmente para os estudantes que se preparam para a realização de concursos públicos.

O Livro I – Título I ao III do Código Civil vem sendo exigido no conteúdo programático dos editais das principais bancas em diversos concursos públicos.

O estudo por meio de resolução de questões é extremamente importante para o entendimento e a fixação da matéria. Por vezes, a leitura de um tema de Direito a princípio parece fácil, porém, ao se deparar com o caso concreto, surgem as complicações. Nada melhor do que resolver questões, principalmente quando estas possuem comentários objetivos e de fácil compreensão baseados na doutrina, na legislação e na jurisprudência.

A apostila de 400 questões fundamentadas dos Art. 1º a 78 do Código Civil é mais um instrumento colocado à disposição do concursando para auxiliá-lo no alcance de seu objetivo, ou seja, aprovação num concurso público.

Nunca é demais frisar que é a prática de exercícios que fixa o conhecimento e prepara o candidato para reconhecer as armadilhas preparadas pelas bancas organizadoras dos certames, pois muitas vezes conhecer determinado assunto não é suficiente para assimilar a forma como este conhecimento é cobrado nas provas.

Outro ponto importante é que essa apostila será sempre atualizada até a data do envio.

A quantidade de questões aliada à qualidade, rapidez no envio e ao compromisso de conduzir o candidato ao sucesso representam todo nosso diferencial.

Wilma G. Freitas

QUESTÕES

1. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.

Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, em caso de falecimento, o direito será exercido pelos cônjuges, ascendentes ou descendentes.

VERDADEIRA.

FALSA.

2. A expressão “domicílio de eleição” costuma designar o lugar:

a) Estabelecido pelos contratantes para que se exerçam os direitos e se cumpram as obrigações decorrentes dos contratos.

b) Em que a pessoa exerce o direito de voto.

c) Escolhido para centro das ocupações habituais da pessoa.

d) Em que a pessoa se estabelece com ânimo definitivo.

e) Que a pessoa escolhe para residir temporariamente.

3. Complete a Lacuna.

O nome da pessoa ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público.

não pode

pode

4. O domicílio da pessoa natural que exerça sua atividade habitual em mais de uma cidade é:

- a) O lugar de sua residência primeira.
- b) Onde for encontrada.
- c) Naquela em que, primeiro, passou a exercer atividade.
- d) Qualquer delas.
- e) A moradia de sua família.

5. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.

Somente o cônjuge não separado judicialmente e os herdeiros presumidos são legitimados a requerer a sucessão provisória do ausente.

() VERDADEIRA.

() FALSA.

6. Assinale a afirmação correta.

- a) A viúva não pode conservar o domicílio do falecido marido, sendo obrigada a adquirir outro, por ocasião de morte.
- b) O domicílio voluntário especial é fixado pela própria vontade da pessoa capaz.
- c) O domicílio do funcionário público é tido como voluntário geral, por depender sua escolha da vontade do agente.
- d) O preso tem por domicílio o de seu representante legal.

- e) Os oficiais e tripulantes da marinha mercante têm por domicílio o lugar onde estiver matriculado o navio.

7. Complete a Lacuna.

O pseudônimo adotado para atividades lícitasda proteção que se dá ao nome.

- goza
 não goza

8. Analise o caso abaixo:

Antônio, natural do Rio de Janeiro, funcionário de Sardinhas Ltda, que tem sede em Tubarão, é tripulante de um navio da marinha mercante com matrícula em Florianópolis, sendo a filial a que está vinculado localizada na cidade de Angra dos Reis. A empresa foi demandada em Cabo Frio por uma briga começada por Antônio quando a embarcação lá atracou, gerando prejuízos a um restaurante daquela cidade.

O domicílio legal de Antônio é:

- a) Angra dos Reis.
b) Florianópolis.
c) Cabo Frio.
d) Tubarão.
e) Rio de Janeiro.

9. É o patrimônio personalizado destinado a um fim que lhe confere unidade:

- a) *universitas personarum*.
- b) *universitas bonorum*.
- c) sociedade civil.
- d) associação civil.
- e) sociedade mercantil.

10. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.

Na sucessão provisória, se durante a posse provisória se provar a época exata do falecimento do ausente, considerar-se-á, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que eram àquele tempo.

() VERDADEIRA.

() FALSA.

11. No direito brasileiro, admite-se a possibilidade, na esfera civil, de:

- a) Inexistência de domicílio.
- b) Dois domicílios e necessariamente uma residência.
- c) Um domicílio e obrigatoriamente uma residência.
- d) Pluralidade de domicílios.
- e) Necessariamente uma residência.

12. Complete a Lacuna.

Decorrido(s) ano(s) da arrecadação dos bens do ausente poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão.

- () um
- () dois
- () Três

13. Assinale a afirmativa correta.

- a) Os funcionários públicos consideram-se domiciliados no lugar, ainda que as funções venham a ser periódicas ou temporárias.
- b) A capacidade de exercício é inerente a todo ser humano, sendo, por conseguinte, a aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações.
- c) Os maiores de setenta anos são considerados relativamente incapazes, sendo presumida a ausência de discernimento para praticar atos na vida civil.
- d) O recém-nascido, por não poder exercer pessoalmente os atos da vida civil, não pode ter direitos e obrigações de qualquer espécie.
- e) Pode-se requerer a sucessão definitiva provando-se que o ausente conta com oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.

14. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.

Ao declarar aberta a sucessão definitiva, os herdeiros terão direito pleno à propriedade, não restando direito ao ausente.

- () VERDADEIRA.
- () FALSA.

15. O domicílio indicado nos contratos escritos para cumprimento das obrigações contratuais é comumente chamado de:

- a) Domicílio ficto.
- b) Domicílio voluntário.
- c) Domicílio forçado.
- d) Domicílio legal.
- e) Domicílio de eleição.

16. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.

Na sucessão provisória, os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou hipotecar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.

() VERDADEIRA.

() FALSA.

17. A lei civil brasileira, quando dispõe sobre normas relativas ao domicílio, estabelece que:

- a) O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com *animus* definitivo, sem qualquer exceção.
- b) Com a transferência da residência, muda-se o domicílio, independente, da intenção manifesta de o mudar.
- c) Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual ou empregue a vida em viagens, sem ponto central de negócios, o lugar onde for encontrada.
- d) Os funcionários públicos reputam-se domiciliados onde residem.

- e) Se pessoa natural tiver diversas residências onde alternadamente viva, ou vários centros de ocupações habituais, considerar-se-á domicílio o local de residência mais antigo.

18. Marque a alternativa falsa.

- a) A interdição é o ato judicial que declara a incapacidade real e efetiva de determinada pessoa maior, para a prática de certos atos da vida civil, na regência de si mesma e de seus bens, privada de discernimento.
- b) Todo o nascimento deve ser registrado mesmo que a criança tenha nascido morta ou morrido durante o parto.
- c) Alcinha é a designação dada a alguém devido a uma particularidade, podendo agregar-se de tal sorte à personalidade da pessoa que, se não for jocosa, pode ser acrescentada, sob certas condições, ao nome da pessoa.
- d) O estado civil da pessoa é uno e indivisível.
- e) Domicílio necessário especial é aquele determinado por lei, em razão da condição ou situação de certas pessoas.

19. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.

A universitas bonorum é o patrimônio personalizado destinado a um fim que lhe confere unidade.

- () VERDADEIRA.
() FALSA.

20. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.

Na sucessão provisória, o descendente, o ascendente ou cônjuge, que for sucessor provisório do ausente, farão seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem.

- () VERDADEIRA.
() FALSA.

21. Marque a alternativa correta.

- a) O exercício de emprego público efetivo determina a cessação da incapacidade.
- b) A anulação do casamento implica necessariamente o retorno do emancipado à situação de incapaz.
- c) A morte civil traz como consequência a cessação da capacidade civil da pessoa natural.
- d) Não há domicílio sem residência.
- e) A interdição gera a capacidade de fato e a incapacidade de direito.

22. Complete a Lacuna.

..... é o lugar onde a pessoa natural estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

- () Domicílio civil
() Habitação

23. Serão registrados ou averbados no Registro Civil de pessoas naturais, exceto:

- a) Os nascimentos, casamentos, separações judiciais, divórcios e óbitos.

- b) A sentença que fixa alimentos em favor do menor.
- c) A sentença declaratória de ausência.
- d) A sentença de interdição.
- e) A emancipação por sentença judicial.

24. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.

O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.

VERDADEIRA.

FALSA.

RESPOSTAS

1.

Resposta: F
Fundamento
Art. 12, caput, parágrafo único do Código Civil.
Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
Parágrafo Único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

2.

Resposta: A.
Fundamento
Domicílio contratual ou de eleição é o estabelecido contratualmente pelas partes em contrato escrito, que especificam onde se cumprirão os direitos e os deveres oriundos da avença feita. O domicílio de eleição dependerá de manifestação expressa dos contraentes, da qual surge a competência especial, determinada pelo contrato, do foro que irá apreciar os possíveis litígios decorrentes do negócio jurídico contratual.
O local indicado no contrato para o adimplemento obrigacional será também aquele onde o inadimplente irá ser demandado ou acionado.
DINIZ, Maria Helena M. <i>Código Civil Anotado</i> . 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017

3.

Resposta: não pode
Fundamento
Art. 17 do Código Civil.

4.

Resposta: D.
Fundamento
Art. 72, caput, parágrafo único do Código Civil.

5.

Resposta: F
Fundamento
Art. 27, caput I, II, III e IV do Código Civil.
Prevê o art. 27 do CC que somente se consideram interessados para requerer a

sucessão provisória: o cônjuge não separado judicialmente; os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários; os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte; e os credores de obrigações vencidas e não pagas.

6.

Resposta: E.
Fundamento
a) “o viúvo ou viúva sobrevivente conserva o domicílio conjugal, enquanto, voluntariamente, não adquirir outro (RF, 159:81)”;
DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
b) O domicílio é voluntário, quando é escolhido livremente, podendo ser “geral”, se fixado pela própria vontade do indivíduo quando capaz, e “especial”, se estabelecido conforme os interesses das partes em um contrato (CC art.78; CPC, arts. 95 e 111; STF, Súmula 335), a fim de fixar a sede jurídica onde as obrigações contratuais deverão ser cumpridas e exigidas.
DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
c) Art. 76, caput, parágrafo único do Código Civil.
d) Art. 76, caput, parágrafo único do Código Civil.
e) Art. 76, caput, parágrafo único do Código Civil.

7.

Resposta: goza
Fundamento
Art. 19 do Código Civil.

8.

Resposta: B.
Fundamento
Art. 76, caput, parágrafo único do Código Civil.
Marinha mercante é a encarregada de transportar mercadorias e passageiros. Os oficiais e tripulantes (marítimos) da marinha mercante têm por domicílio necessário o lugar onde estiver matriculado o navio, embora passem a vida em viagens.
DINIZ, Maria Helena M. Código Civil Anotado . 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

9.

Resposta: B
Fundamento
Quanto à estrutura interna a pessoa jurídica pode ser classificada em <i>universitas personarum</i>, que é a corporação, um conjunto de pessoas que, apenas coletivamente, goza de certos direitos e os exerce por meio de uma vontade única, p. ex., as associações e as sociedades. E <i>universitas bonorum</i>, que é o patrimônio personalizado destinado a um fim que lhe dá unidade, p. ex., as fundações.

DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

10.

Resposta: V
Fundamento
Art. 35 do Código Civil.

11.

Resposta: D.
Fundamento
Art. 71 do Código Civil
Pluralidade domiciliar. A nossa legislação admite a pluralidade de domicílio se a pessoa natural tiver mais de uma residência, pois considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.
DINIZ, Maria Helena M. <i>Código Civil Anotado</i> . 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

12.

Resposta: um
Fundamento
Art. 26 do Código Civil.

13.

Resposta: E.
Fundamento
a) Art. 76, caput e parágrafo único do Código Civil.
b) A aptidão oriunda da capacidade, para adquirir direitos e contrair deveres na vida civil, dá-se o nome de capacidade de gozo ou de direito. A capacidade de direito não pode ser recusada ao indivíduo, sob pena de se negar sua qualidade de pessoa, despindo-se dos atributos da personalidade.
DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
c) Art. 4º, caput e parágrafo único do Código Civil.
São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:
I- Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
II- Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos
III- Aquele que por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
IV- Os pródigios.
Parágrafo único. a capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.
Portanto não estão incluídos os maiores de 70 anos no rol dos relativamente incapazes.
d) Porque ao nascer com vida o recém-nascido dá início a sua personalidade, de maneira que esta aptidão oriunda da personalidade, para adquirir direitos e contrair

obrigações dá-se o nome de capacidade de gozo ou de direito. A capacidade de direito não pode ser recusada ao indivíduo, sob pena de negar sua qualidade de pessoa, despidendo-se dos atributos da personalidade.

DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

e) Art. 38 do Código Civil.

Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.

14.

Resposta: F

Fundamento

Art. 37 do Código Civil.

Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Efeitos da abertura da sucessão definitiva. Com a sucessão definitiva, os sucessores: a) passarão a ter a propriedade resolúvel dos bens recebidos; b) perceberão os frutos e rendimentos desses bens, podendo utilizá-los como quiser; c) poderão alienar onerosa ou gratuitamente tais; e d) poderão requerer o levantamento das cauções (garantias hipotecárias ou pignoratícias) prestadas.

DINIZ, Maria Helena M. *Código Civil Anotado*. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

15.

Resposta: E.

Fundamento

Domicílio contratual ou de eleição é o estabelecido contratualmente pelas partes em contrato escrito, que especificam onde se cumprirão os direitos e os deveres oriundos da avença feita. O domicílio de eleição dependerá de manifestação expressa dos contraentes, da qual surge a competência especial, determinada pelo contrato, do foro que irá apreciar os possíveis litígios decorrentes do negócio jurídico contratual.

O local indicado no contrato para o adimplemento obrigacional será também aquele onde o inadimplente irá ser demandado ou acionado.

DINIZ, Maria Helena M. *Código Civil Anotado*. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

16.

Resposta: V

Fundamento

Art. 31 do Código Civil.

17.

Resposta: C.

Fundamento

O nosso Código Civil, em seu art. 73, admite que há casos excepcionais em que um indivíduo não tem domicílio fixo ou certo, ao estabelecer que aquele que não tiver residência habitual (nômade, como p. ex. o cigano), ou

empregue a vida em viagens, sem ponto central de negócios (artista de circo), terá por domicílio o lugar onde for encontrado (CPC art. 94, § 2º). Tal lugar não é propriamente o domicílio, mas vale como domicílio, afirma Zeno Veloso. Trata-se do domicílio aparente ou ocasional.

DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

18.

Resposta: E.

Fundamento

a) "Interdição, é, portanto, o procedimento especial de jurisdição voluntária, mediante o qual se apura a capacidade ou incapacidade de pessoa maior de 18 anos. Constatada a incapacidade, decretar-se-á a proibição, absoluta ou relativa, para que o interditado pratique, por si, ato jurídico, bem como ser-lhe-á nomeado curador, que deverá representá-lo ou assisti-lo".

DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

b) Todo nascimento deve ser registrado (Lei n. 6.015/73, arts. 50 e 53; Lei n. 9.053/95; CC art. 9º, I; CF, art.5º, LXXVI. A), mesmo que a criança tenha nascido morta ou morrido durante o parto (LRP, art. 53 e §2º). Se for natimorta o assento será feito no livro "C Auxiliar". Se morreu por ocasião do parto, tendo respirado, serão feitos dois registros: o de nascimento e o óbito (Lei n. 6.015, art. 53, §§ 1º e 2º).

DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

c) Alcunha ou epíteto é a designação dada a alguém devido a uma particularidade sua (trabalho exercido, característica da personalidade, defeito físico ou mental, aparência física, local de nascimento, etc.). P. ex.: Tiradentes, Aleijadinho, Pelé, podendo agregar-se de tal sorte à personalidade da pessoa que, se não for jocoso, pode ser acrescentado, sob certas condições, ao nome da pessoa como o fez Lula.

DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

d) "O estado civil da pessoa regula-se por normas de ordem pública, que não podem ser modificadas pela vontade das partes, daí a sua indivisibilidade, indisponibilidade e imprescritibilidade. O estado civil é uno e indivisível, pois ninguém pode ser simultaneamente casado e solteiro, maior e menor, brasileiro e estrangeiro, salvo nos casos de dupla nacionalidade".

DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

e) Domicílio *Necessário ou legal*, quando for determinado por lei, em razão da condição ou situação de certas pessoas.

DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017..

19.

Resposta: v

Fundamento

Universitas bonorum é o patrimônio personalizado destinado a um fim que lhe dá unidade, p. ex., as fundações.

DINIZ, Maria Helena M. *Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil*. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

20.

Resposta: V
Fundamento
Art. 33, caput do Código Civil.

21.

Resposta: A.
Fundamento
a) Art. 5º, Parágrafo único, III do Código Civil.
b) Mesmo que haja <u>anulação</u> do matrimônio, viuvez, separação judicial ou divórcio, o emancipado por essa forma, ou seja, pelo casamento não retorna à incapacidade. DINIZ, Maria Helena M. Código Civil Anotado . 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
c) “Outrora, admitia-se a <i>morte civil</i> , como fator extintivo da personalidade, em condenados a penas perpétuas e religiosos professos; conquanto vivos, eram considerados mortos na seara jurídica”. Portanto, já não se admite mais a morte civil como fator extintivo da personalidade. DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
d) <i>Residência</i> é o lugar em que habita, com intenção de permanecer, mesmo que dele se ausente temporariamente. Já o <i>Domicílio</i> é o conceito jurídico, por ser o local onde a pessoa responde, permanentemente, por seus negócios e atos jurídicos. Ou seja, o conceito de residência é diferente de domicílio. DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
e) “Interdição é, portanto, o procedimento especial de jurisdição voluntária, mediante o qual se apura a capacidade ou incapacidade de pessoa maior de 18 anos. Constatada a incapacidade, decretar-se-á a proibição, absoluta ou relativa, para que o interditado pratique, por si, ato jurídico, bem como ser-lhe-á nomeado curador, que deverá representá-lo ou assisti-lo”. DINIZ, Maria Helena M. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

22.

Resposta: Domicílio civil
Fundamento
Art. 70 do Código Civil.

23.

Resposta: B.
Fundamento
Arts. 9º, caput, I ao IV, 10, caput, I, II, III do Código Civil

24.

Resposta: V
Fundamento
Art. 25, caput do Código Civil.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988): Constitucional de 5 de outubro de 1988. Ed. atual. – Brasília, Planalto, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed. Revista e atualizada. São Paulo: Ed. Saraiva, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**: 33ª ed. São Paulo. Editora Atlas, 2017.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 16ª Ed. rev. Atualizada. Editora Método, 2017.

MOTTA, Sylvio, **Direito Constitucional: Teoria, Jurisprudência e Questões**, 26ª ed. – Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2016.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**, 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30ª Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 25ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2017.

DINIZ, Maria Helena M. **Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DINIZ, Maria Helena M. **Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil**. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DINIZ, Maria Helena M. **Código Civil Anotado**. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Gonçalves, Carlos Roberto C. **Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral**. 15ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo: **Novo Curso de Direito Civil: parte geral**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002: Institui o Código Civil.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942: Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015: Código de Processo Civil.

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

LEI Nº 13.151, DE 28 DE JULHO DE 2015: Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes; e dá outras providências.

LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017: Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, **10.406, de 10 de janeiro de 2002** (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.

COMO ADQUIRIR

30,00

400 Questões Fundamentadas do Código Civil - Art. 1º ao 78

Você pode adquirir essa apostila efetuando o pagamento através de:

A) Depósito em conta

Favorecida: **Vivian Alves Gomes de Freitas**

Banco: **BRABESCO**

Agência: **3065**(Teófilo Otoni-MG)

Conta: **10039-0** (Corrente e poupança)

CPF: **049.774.563-19**

OU

Favorecido: **Vivian Alves Gomes de Freitas**

Banco: **CAIXA**

Agência: **3662** (Teófilo Otoni-MG)

Operação: **013**

Conta: **10964-9** (poupança)

CPF: **049.774.563-19**

E

Favorecido: **Vivian Alves Gomes de Freitas**


Banco: **Banco do Brasil**

Agência: **0099-X** (Cajazeiras)

Conta: **29563-9** (Conta corrente)

CPF: **049.774.563-19**

Envie para o nosso e-mail odiferencialconcursos@bol.com.br ou pelo

WhatsApp: (33) 991155186  os dados do depósito e o nome da apostila adquirida.

B) PAGSEGURO

Acesse o site www.odiferencialconcursos.com.br . Logo abaixo da apostila tem o botão do PAGSEGURO. É só clicar e seguir as instruções.

OBSERVAÇÃO: Depois de concluída a negociação através de depósito ou do Pague Seguro, caso não localize a apostila na sua **CAIXA DE ENTRADA**, favor verificar nas pastas **LIXO, QUARENTENA** ou **SPAM**.

Maiores esclarecimentos:

TIM **041 (33) 99161.3584**

OI **031 (33) 98897-7616**

FIXO: **031 (33) 3522-9494**

WhatsApp: (33) 991155186



E-mail: odiferencialconcursos@bol.com.br

[APROVEITE E BAIXE OUTRAS APOSTILAS AMOSTRAS \(ANEXOS\)](#)